

---

# DELIBERAÇÃO IPP/CG – 14/2023

---

Assunto

**FIXAÇÃO DO VALOR DAS PROPINAS**  
**FREQUÊNCIA DE UNIDADES EXTRACURRICULARES PELOS ESTUDANTES**  
**REGULARMENTE INSCRITOS EM CURSO DE 1.º, 2.º CICLOS E CTESP**  
**- ANO LETIVO 2023/2024 -**

---

O Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do IPP, reunido em sessão plenária em 12 de julho de 2023, considerando que:

1. Os estudantes regularmente inscritos num curso manifestam interesse pela frequência de unidades curriculares inseridas no plano de estudos de outro curso da mesma ou de outra Escola do P.PORTO;
2. Importa apoiar os estudantes do P.PORTO no desenvolvimento de competências através da flexibilização da formação;
3. Se deve criar e promover condições que incentivem a multidisciplinaridade na formação dos estudantes;
4. Em todas as Escolas, com exceção da inscrição no 1º ano pela 1ª vez, é permitida a inscrição anual em mais de 60 créditos ECTS;
5. Pela inscrição em unidades extracurriculares são devidos os montantes que forem fixados, de forma proporcional, pelo Conselho Geral do P.PORTO;
6. O trabalho que deve ser efetuado para realizar uma unidade curricular é medido em créditos ECTS.

**DELIBEROU:**

1. Ser permitida, aos estudantes regularmente inscritos em cursos do P.PORTO, a inscrição em unidades extracurriculares, mediante despacho favorável do Presidente da Escola, sempre que existam as condições de integração dos requerentes, nas unidades extracurriculares em causa.
2. O número total de créditos extracurriculares a que o estudante se inscreva, não seja superior ao número máximo de ECTS disponível para inscrição, no ano letivo respetivo, no curso a que está regularmente inscrito, de acordo com o regime de inscrição do estudante, nos termos d regulamento geral de matrículas e inscrições do P.PORTO e de regras em vigor na Escola.
3. Os estudantes que tiverem até 20 ECTS em falta para concluir o 1º ciclo podem inscrever-se extracurricularmente a unidades do 2º ciclo até ao limite de 60 ou 30 ECTS, conforme o regime de inscrição do estudante do 1.º ciclo. O valor da propina pela inscrição extracurricular, nesta situação, beneficia de uma redução de 50%.

4. A taxa devida pela inscrição em unidades extracurriculares (T) é proporcional ao número de créditos (ECTS<sub>ext</sub>) e tem como referência o valor da propina anual fixada para frequência em regime integral, do curso a que as mesmas pertencem:

$$T = 1,5 \times \frac{PAC}{60} \times ECTS_{ext}$$

onde :

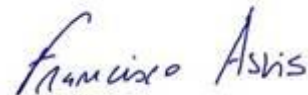
T – Taxa de inscrição numa unidade extracurricular

PAC – Propina anual fixada para a frequência em regime de tempo integral, do ciclo de estudos a que pertence a unidade extracurricular

ECTS<sub>ext</sub> – número de créditos ECTS em inscrição extracurricular

Instituto Politécnico do Porto, 12 de julho de 2023

O Presidente do Conselho Geral



Dr. Francisco Pereira de Assis Miranda